



Prefeitura Municipal de Leópolis
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

DECRETO Nº 049/2020, 06 DE ABRIL DE 2020

Texto Original

Dispõe sobre a manutenção do abastecimento e distribuição de produtos necessários e essenciais, inclusive merendas escolares, na rede pública de ensino em decorrência da pandemia da COVID-19 e adota outras providências.

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Estabelecer para Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social a distribuição de alimentos perecíveis e não perecíveis aos alunos em situação de vulnerabilidade, identificados por estas secretarias e devidamente matriculados nas Escolas ou CMEIS Municipais e inscrito no Cadastro Único do Governo Federal ou com renda inferior a 02 (dois) salários mínimos nacionais vigentes, durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia da COVID-19.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a operacionalização e entrega dos alimentos perecíveis quinzenalmente, conforme disposto no caput do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social a operacionalização e entrega dos alimentos não perecíveis mensalmente, conforme disposto no caput do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º - A distribuição deverá ser feita de forma a evitar aglomerações, podendo ser agendada pela assistência social através do (43) 3627-1536. A entrega pela Secretaria de Educação será em datas pré-estipuladas no Centro de Abastecimento da Merenda Escolar no período matutino.

Art. 5º - Deverá ser realizado o controle dos alimentos entregues, constando data, nome do aluno contemplado e assinatura do responsável pela retirada.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte.

ALESSANDRO RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial do Município.